PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021
CONTRATO Nº 489/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2729/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLES INTERNOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CONTARE – AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 16.499.045/0001-92, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa CONTARE – AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.499.045/0001-92, situada na Rua Universitária, nº 750, sala 1417, Edifício Diamond Center, Fátima, Teresina-Piauí, CEP: 64.049-494 com endereço eletrônico: guilguimaraes@yahoo.com.br, contato: (86) 9432-7096, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães, brasileiro, piauiense, com CPF nº 000.396.333-06 e RG nº 1.953.691 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada prestar serviços de criação, implementação, revisão e acompanhamento de controles internos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações:

- Mapeamento de processos e rotinas internas;
- Implantação de núcleos de controle interno na Secretaria de Saúde;
- Criação e implantação de rotinas, manuais, check-list e outros normativos internos tais como organogramas, fluxogramas e funcionogramas;
- Criação e implantação de controles de utilização de veículos, combustível, material de consumo, medicamentos, concessão de diárias, concessão e prestação de contas de suprimento de fundos e outros que surgirem necessidades;
- Revisão, acompanhamento e sugestão de melhorias nos procedimentos internos, principalmente nos processos de compras e pagamentos em consonância com orientações de assessoria jurídica da contratante;
- Revisão e acompanhamento nos processos contábil/orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 123 0020 2097 0000 MANUNTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO PESSOA JURIDICA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Inexigibilidade nº 18/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CLÁUSULA OITAVA (DA VALIDADE)
O presente contrato terá sua validade por **12 (doze)** meses após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo pelas partes, caso haja interesse recíproco.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 03 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde Municipal-
- Contratante-

CONTARE – AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNJPJ Nº: **16.499.045/0001-92**
Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães
CPF: 000.396.333-06
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª _____
CPF Nº _____
2ª _____
CPF Nº _____